

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026

Chamada Pública nº 01/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, especialmente a Lei nº 15.226/2025, e da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – **CAMPUS SÃO ROQUE**, neste ato denominado simplesmente **IFSP – Campus São Roque**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Rodovia Prefeito Quintino de Lima, nº 2.100, Jardim Conceição, CEP 18145-090, São Roque – SP**, inscrito no CNPJ sob nº **10.882.594/0006-70**, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, **Sr. Frank Viana Carvalho**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no **art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações posteriores, especialmente a Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025**, bem como na **Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026**, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por intermédio da **Coordenadoria de Licitações e Contratos do Campus São Roque**, torna pública a presente **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da **Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações**, destinados ao atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, durante o período de execução estabelecido no respectivo edital e seus anexos.

A presente Chamada Pública será realizada nos termos do **§ 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações**, observadas as disposições da **Resolução CD/FNDE nº 04/2026**, especialmente quanto à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, aos critérios de seleção dos fornecedores, à formação dos preços de aquisição, às condições de fornecimento e às exigências de qualidade dos alimentos.

Os interessados, compreendendo **Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais**, deverão atender às condições e exigências estabelecidas nesta Chamada Pública, em seus anexos e na legislação aplicável ao PNAE.

Os interessados deverão observar, ainda, as disposições da **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006**, no que couber ao enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, bem como as normas sanitárias, fiscais e demais requisitos aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

Os interessados deverão atender ao quadro de informações gerais abaixo:

Processo	23314.001221.2026-12
Objeto da Licitação	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Estudantil – PNAE.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Modalidade	Dispensa de Licitação	Valor Estimado:	R\$ 127.078,00
Período de Divulgação	De 27/08/2026 a 18/09/2026		
Endereço para: Retirada do Edital, Entrega e Abertura dos envelopes, Fornecimento do objeto contratado	Campus São roque Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Rod. Prefeito Quintino de Lima, 2.100, Jardim Conceição – Cep: 18136-540 – São roque - SP		
Data de Abertura	18/09/2026 – 10:00h		
Contato:	adm.srq@ifsp.edu.br/ Telefone (11) 4719-9501/ Celular/ Whatsapp: (11) 94329-4334		

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unid.	Qtde	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	Mexerica Ponkan. As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, higienizada e em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Deverão estar devidamente condicionada em caixas de plástico ou embalagens, sendo o transporte para o <i>campus</i> em veículo refrigerado para boa conservação.	Kg	914	R\$ 8,99	R\$ 8.219,91
2	Goiaba Vermelha. Fresca, de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, higienizada conforme Anexo VII do				

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

	Edital e em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediatO e imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens, sendo o transporte para o <i>campus</i> em veículo refrigerado para boa conservação.	Kg	554	R\$ 13,23	R\$ 7.331,27
3	Banana Prata. Fresca, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, higienizada e em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediatO e imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens, sendo o transporte para o <i>campus</i> em veículo refrigerado para boa conservação.	Kg	4.522	R\$ 9,83	R\$ 44.451,26
4	Banana Nanina. Fresca, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, higienizada e em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediatO e imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens, sendo o transporte para o <i>campus</i> em veículo refrigerado para boa conservação.	Kg	5.443	R\$ 8,66	R\$ 47.154,52
5	Maçã Fuji. Fresca, de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, higienizada conforme Anexo VII do Edital e em				

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

	condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens, sendo o transporte para o <i>campus</i> em veículo refrigerado para boa conservação.	Kg	997	R\$ 12,45	R\$ 12.412,65
6	Mel de abelhas puro, proveniente de florada silvestre, apresentando consistência fluida ou cristalizada, com cor, sabor e aroma característicos. O produto não poderá apresentar substâncias estranhas à sua composição natural, sujidades, nem ser acrescido de corantes, aromatizantes, espessantes, conservantes, edulcorantes ou açúcares de qualquer natureza. Embalado individualmente em sachês flexíveis de 8 g a 10 g (aproximadamente), hermeticamente fechados e atóxicos. A embalagem deve conter identificação de origem, lote, data de fabricação, prazo de validade, informação nutricional e o respectivo selo de inspeção sanitária oficial (S.I.F., S.I.S.P. ou S.I.M.).	kg	24	R\$ 178,33	R\$ 4.280,00
7	Chips de mandioca: obtido a partir de mandioca fresca, fatiada e frita em óleo vegetal, adicionado de sal. Produto crocante, embalado individualmente em porções de 40g (aproximadamente) com data de fabricação, prazo de validade e informação nutricional visíveis na embalagem. Isento de aditivos químicos, corantes e conservantes artificiais.	kg	40	R\$ 144,67	R\$ 5.786,67
Preço Total					R\$ 129.636,27

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 6, de 8 de Maio de 2020).

****Valor unitário com frete (R\$) – Valor médio conforme pesquisa de preços de três fornecedores**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

acrescido de valor para frete conforme Art. 29, §1º, da resolução/CD/FNDE nº042015, informados no Termo de Referência. O valor do frete foi calculado com base na menor distância em que encontramos parceiros que podem fornecer o objeto desta compra.

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do PNAE:
Gestão/Unidade: 26439/158329
Fonte: 0113150072
Programa de Trabalho: 169949
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.03
PI: CFF53M9601N

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo do Edital**.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 3 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

de até 5 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

5.1.1 Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

5.1.2 Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

5.1.3 Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.1.4 Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no subitem 5.1.4, inciso I, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem 5.1.4, inciso III, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste item 5.1 e nos subitens 5.1.1 e 5.1.2;

6. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitações do Campus, no endereço detalhado no preâmbulo deste Edital.

6.2. Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os documentos de habilitação.

6.3. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

6.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

6.5. O *Campus* São Roque não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Setor de Licitações.

6.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

6.6.1. Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

6.6.1.1. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro envelope será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

6.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAMPUS SÃO ROQUE

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/ 2026

FORNECEDOR < *Fornecedor Individual: nome e CPF ou Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF ou Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ* >

6.7.1. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

6.8. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, horário e local designados no preâmbulo deste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

7.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

7.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes, anotando em ata a quantidade de folhas que foram ocasionalmente entregues.

7.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar do item 3 (três) deverá entregar amostras indicadas no quadro abaixo no endereço do órgão constante do quadro inicial, até o dia e **horário de abertura dos envelopes**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado no prazo constante do item 3.2.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada na sede do órgão respeitando o cronograma e volume de entrega estabelecido em comum acordo com a fiscalização do contrato. Não será admitida entrega única, a periodicidade será semanal.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **30 (trinta)** dias após a última entrega do mês, através de **depósito bancário**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

Karina Monteiro Pinheiro
Diretora Adjunta Administrativa
Agente de Contratação – IFSP-SRQ